



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000098/2026
Processo: 11280-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão
Ementa: Dispõe sobre a vedação do uso de uniformes técnicos da Defesa Civil por pessoas não autorizadas e estabelece sanções administrativas e das outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 098/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 098/2026, que **"Dispõe sobre a vedação do uso de uniformes técnicos da Defesa Civil por pessoas não autorizadas e estabelece sanções administrativas e das outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar Emenda Substitutiva ao Art. 6º. A redação deve ser ajustada para: Art.6º. O Poder Executivo designará, mediante regulamento, o órgão competente para a fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica a visando garantir maior segurança institucional e transparência na atuação da Defesa Civil, especialmente em



contextos que envolvem avaliação de riscos, orientações à população e adoção de medidas preventivas ou emergenciais. A utilização indevida de uniformes ou elementos de identificação institucional pode gerar confusão entre a população e comprometer a credibilidade das ações desenvolvidas pelo órgão, motivo pelo qual se mostra necessário estabelecer critérios claros quanto à sua utilização. Adicionalmente, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com o art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reafirma essa prerrogativa ao estabelecer que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local, especialmente aqueles voltados à promoção do bem-estar e da segurança de sua população.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 4 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

